LEI Nº 2.563, DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, FRAÇÃO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, FRAÇÃO ANÁPOLIS, que será identificado pela sigla FUMREBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, com a finalidade de prover recursos técnicos para prevenção e combate a incêndios, aquisição de veículos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Art. 2º. As receitas do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, fração Anápolis, serão provenientes do recolhimento da taxa de vistoria de segurança contra incêndio e multas, com base na Lei Municipal nº 2.464/97 e Decreto Municipal nº 8.605/97, de transferências oriundas de convênios com órgãos federais, estaduais ou municipais, de doações de entidades e/ou pessoas, e outras pertinentes.

Art. 3º. Os depósitos ao Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, fração de Anápolis, serão processados através de Conta Corrente junto ao Banco do Estado de Goiás S/A e/ou e, banco oficial da esfera federal, para o recebimento de valores monetários oriundas de convênios com órgãos e entidades federais.

Art. 4º. As contas bancárias do Fundo serão movimentadas pelo Secretário Municipal de Finanças conjuntamente com o Tesoureiro Geral da Prefeitura.

Art. 5º. As receitas de que tratam o Artigo 2º desta Lei, serão destinadas ao financiamento das despesas do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, FRAÇÃO ANÁPOLIS, relativas à aquisição de veículos e equipamentos, materiais permanentes e de consumo; construção e ampliação de instalações, realização ou participação em cursos, simpósios, palestras, e outras despesas relacionadas às atividades de proteção, segurança e combate a incêndios no Município de Anápolis.

Art. 6º. As compras e demais despesas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, fração de Anápolis, serão requisitadas pelo Comandante do órgão, autorizadas pelo Prefeito Municipal e efetivadas pelo departamento de Compras da Prefeitura Municipal, juntamente com a Comissão permanente de Licitações, e em observância ao Orçamento Municipal e à Lei Federal 8.666/93.

Art. 7º. As aquisições de veículos, equipamentos e materiais permanentes, pela receita do Fundo Municipal criado por esta Lei, para o uso do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Fração de Anápolis, incorporará ao patrimônio deste Município.

Art. 8º. A execução desta Lei fica condicionada à assinatura de Convênio entre o Município de Anápolis e o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado de Goiás e com outros órgãos e entidades públicas e/ou particulares, que desenvolva, atividades de proteção, segurança e combate a incêndios.

Art. 10. Em razão desta fica aberto para o orçamento do exercício de 1998, o seguinte crédito suplementar de natureza especial, no valor global de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme abaixo discriminado:

UNIDADE: 0201-GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 06-DEFESA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA: 30-SEGURANÇA PÚBLICA

SUB-PROGRAMA: 179-SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA

ATIVIDADE: 2248-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – FRAÇÃO ANÁPOLIS

NATUREZA DA DESPESA:

3120 – MATERIAL DE CONSUMO..... 320.000,00
3131 – REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS 40.000,00
3132 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 100.000,00
4110 – OBRAS E INSTALAÇÕES 40.000,00
4120 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES..... 100.000,00

Art. 11. Para fazer face às despesas criadas por esta Lei, fica indicado como fonte de recursos, exclusivamente, as receitas de que trata o Artigo 2º desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 12 de janeiro de 1998.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario A. Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO